

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

REF: Pregão Eletrônico n.º 029/2021

**OI MOVEL S/A (Em recuperação judicial)**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A – Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2 – Asa Norte, CEP 70713-900, CNPJ n.º. 05.423.963/0001-11, neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. S<sup>a</sup>. apresentar **Pedido de Esclarecimento** aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

Quando da leitura do Ato Convocatório acima mencionado, restaram duvidosos alguns pontos que necessitam serem elucidados com o fito de uma melhor e correta elaboração da proposta e habilitação por parte da **Oi**. Requer-se, também, que seja a presente apreciada com a maior brevidade possível, tendo em vista a proximidade com a data de realização do certame.

**1 Das qualificações técnicas:**

- a) O Edital traz as exigências relacionadas à qualificação técnica a serem apresentadas:

*“5.2.3. Para fins de qualificação técnica*

*g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.”*

Entendemos que essa documentação somente será exigida em caso de diligência não sendo necessário acresce na documentação de habilitação para o processo.

**Nosso entendimento está correto?**

**2 Das especificações do termo de referência:**

a) No Temo de Referência do Edital temos a exigência abaixo:

“1.12. O TJMA poderá solicitar a desativação do serviço prestado em qualquer nó, bem como o downgrade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo ao fornecedor contratado o ônus da demora da efetiva execução do pedido.” **(Grifo nosso)**

Entendemos que essas solicitações são limitadas ao limite legal de supressões em até 25%.

**Nosso entendimento está correto?**

### 3 Das especificações para DSCP a serem considerados na rede:

a) O Edital traz, em seu Anexo II, as exigências relacionadas aos serviços de Comunicações Unificadas, conforme abaixo:

“1.31.1. A Tabela 4 apresenta uma proposta de mapeamento das aplicações em relação às suas classes de serviço, com as implantações obrigatórias e facultativas.

TABELA 4 - CLASSES DE SERVIÇO – PROPOSTA DE MAPEAMENTO			
TIPO DE TRÁFEGO	APLICAÇÃO	DSCP	GARANTIA DE BANDA
Tráfego de tempo real – <b>Implementações Obrigatórias</b>	Voz	EF	10% a 30%
	Videoconferência	AF41	20% a 30%
Controle de Rede -	Roteamento	CS3	5%
	Logging		
	Monitoramento		
Dados Prioritários – <b>Implementação Obrigatória</b>	PJe	AF31	20% a 30%
	EAD / Moodle		
	DIGIDOC		
Tráfego de Rajadas	Replicação de BD	AF11	5% a 15%
	SMTP/POP/IMAP/		
	FTP/rsync/RPC		
	Malote Digital e-Remessa		
Melhor Esforço - <i>Best Effort</i> <b>Implementação Obrigatória</b>	Portal	0	10% a 25%
	XMPP / Openfire		
	Sistemas Legados		

”

As operadoras utilizam de modelo próprio para a classificação de DSCP a ser aplicado em suas redes. Abaixo apresentamos o padrão utilizado por essa operadora:

<b>Nomenclatura TJMA</b>	<b>DSCP</b>	<b>Nomenclatura Operadora</b>	<b>DSCP</b>
Tráfego de tempo real - Voz	EF	Voz	EF
Tráfego de tempo real - Vídeo	AF41	Vídeo	AF41
Controle de Rede	CS3	Suporte	AF33
Dados Prioritários	AF31	Dados críticos	AF31
Tráfego de Rajadas	AF11	Dados Prioritários	AF21
Melhor Esforço - Best Effort	0	Best Effot	0

Comparativamente as tabelas divergem quanto a classificação das classes de Controle de Rede e Tráfego de Rajadas. Como elas são classificadas como não sendo de “Implantação Obrigatória”, entendemos que poderá ser utilizada a marcação padrão em tela.

**Nosso entendimento está correto?**

São Luís, 21 de maio de 2021.

DocuSigned by:

**PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**

FA3E67F848D34AA...

*Patricia Muniz Aires Silva*

Vendas Oi Soluções Governo CEMAPI

Vendas Oi Soluções NE

(031 98) 98894-9728

[patricia.muniz@oi.net.br](mailto:patricia.muniz@oi.net.br)

## DESPACHO CIT

---

**De:** Coord. de Infraestrutura e Telecomunicações  
**Para:** Coordenadoria de Licitações  
**Data:** Datado e assinado digitalmente  
**Assunto:** Pedido de esclarecimento – PE nº 29/2021

Prezada Senhora Kátia Gonçalves,

Quanto ao pedido de esclarecimento da Oi, respondo o que segue quanto ao item:

1- Das qualificações técnicas:

*“5.2.3. Para fins de qualificação técnica*

*g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.”*

Entendemos que essa documentação somente será exigida em caso de diligência não sendo necessário acresce na documentação de habilitação para o processo.

**Resposta:**

Sim, está correto o entendimento.

A comprovação da legitimidade dos atestados apresentados somente será exigida em caso de diligência.

2- Das especificações do termo de referência:

*“1.12. O TJMA poderá **solicitar a desativação do serviço** prestado em qualquer nó, bem como o downgrade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo ao fornecedor contratado o ônus da demora da efetiva execução do pedido.” (Grifo nosso)*

Entendemos que essas solicitações são limitadas ao limite legal de supressões em até 25%.

**Resposta:**

Sim, está correto o entendimento. Conforme fixado nos §1º e § 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93

3 - Das especificações para DSCP a serem considerados na rede:

***“1.31.1. A Tabela 4 apresenta uma proposta de mapeamento das aplicações em relação às suas classes de serviço, com as implantações obrigatórias e facultativas.”***

.....

Comparativamente as tabelas divergem quanto a classificação das classes de Controle de Rede e Tráfego de Rajadas. Como elas são classificadas como não sendo de “Implantação Obrigatória”, entendemos que poderá ser utilizada a marcação padrão em tela.

**Resposta:**

Sim, está correto o entendimento. As divergências ocorrem em classes não obrigatórias.

Atenciosamente,

**CLAUDIO HENRIQUE  
CARNEIRO  
SAMPAIO:42774918391**

Assinado de forma digital por CLAUDIO  
HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:42774918391  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=06052757000105, cn=CLAUDIO  
HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO:42774918391  
Dados: 2021.05.24 21:34:14 -03'00'

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio

Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicações